LEI Nº 5.034, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR que a visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Professoras ou similares das Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Programa de Apoio Financeiro Escola que visa a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Professores ou similares das escolas da rede municipal de educação de Itapira que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado, à conta do Programa de Apoio Financeiro Escolar, transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Professores ou similares das escolas da rede municipal de educação de Itapira.

Art. 3°) Os recursos transferidos serão destinados a cobertura de pequenas despesas que concorram para garantia de funcionamento das escolas, podendo ser gastos nos seguintes itens e na proporção definida:

I - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar: até 100% (Cem por cento);

II - Aquisição de material de consumo: até 50% (cinquenta por cento).

§ 1º) Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos deste programa deverão ser incorporados ao patrimônio da escola.

§ 2°) São consideradas pequenas despesas aquelas que não ultrapassam o valor recebido no trimestre pela Escola, guardadas as proporções estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º) O valor transferido trimestralmente será calculado tendo como base o número de alunos matriculados na seguinte proporção:

Número de alunos por escola	Valor por trimestre
Até 300 alunos	R$ 8.000,00
De 301 a 600 alunos	R$ 12.000,00
Acima de 600 alunos	R$ 16.000,00

Art. 5º) O número de alunos que definirá o montante de recurso a ser repassado a cada Escola será apurado no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

§ 1º - Os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas serão computados nas respectivas escolas vinculadoras.

§ 2º - Os alunos da Educação de Jovens c Adultos serão computados nas escolas municipais onde funcionam suas classes.

Art. 6º) Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Itapira diretamente em conta corrente aberta, especificamente para este fim, em nome da Associação de Pais e Professores ou similar de cada Escola.

Art. 7°) Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Professores ou similar de cada Escola.

Parágrafo único - A prestação de contas referentes ao gasto tratado no "caput" deste artigo será feita até 10 dias após a realização dos serviços.

Art. 8°) O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e Professores no ato da prestação de contas de cada trimestre

Parágrafo Único - O saldo trimestral remanescente de que trata o "caput" deste artigo serão devolvidos a Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 9º) As Associações de Pais e Professores deverão emitir prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação no 20º dia útil do primeiro mês do trimestre cada trimestre seguinte e uma cópia fiel das contas deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A prestação de contas de cada trimestre será apresentada até o 15° dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte, ao Conselho de Escolha ou a Associação de Pais e Professores.

§ 3º - A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse até que seja feita a sua regularização.

§ 4º - As despesas correspondentes ao último trimestre deverão ser executadas até 30 de novembro, devendo a prestação de contas ser efetuada até 20 de dezembro de cada ano.

§ 5º - As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são considerados gastos dos mesmos.

Art. 10) As despesas autorizadas por esta Lei serão atendidas por meio dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: As despesas necessárias para a execução desta Lei, atendidas as formalidades legais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS